

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 008/2023 - CPL

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para a Revitalização Do Parque De Vaquejada Protásio José Marinho Na Sede Do Município De Sítio Novo – MA.

Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA. composta pela Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira -Membro CPL e Sra. Silvaneides De Sousa Mendes - Membro CPL/Suplente, considerando, os envelopes de documentação de habilitação foram abertos aos 21 de Junho de 2023 às 10:30 hs (dez horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, em sessão pública, examinados e rubricados pelos presentes (licitantes e comissão), bem como, querendo estas, forma colhidas as alegações das licitantes. Porém, devido à complexidade dos documentos e grande quantidade, houve a necessidade, de serem abertos os envelopes, examinados e rubricados os documentos em sessão pública, e então remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, para posterior julgamento em sessão reservada da Comissão De Licitações. Registre-se que, recebidos os autos, bem como o resultado da análise Setor de engenharia do Município, quanto da análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, a Comissão passou ao julgamento das documentações de habilitação na forma que segue. Primeiramente, faça-se constar que, conforme decisão e ratificação acostadas aos autos e devidamente publicadas no Diário Oficial Do Município no site http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficialpara conhecimento das interessadas, a empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA está credenciada nos presentes autos.

Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar **HABILITADAS PROVISORIAMENTE** pelos motivos a seguir acostados as empresas:

I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea "e" - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Imobiliários) inválida ao ser consultada – respeitando o que reza o item 8.5. onde diz que as certidões e os documentos expedidos pela internet e que possuam código para validação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, a ser feita pela Comissão, tal fato não leva de pronto a inabilitação da licitante, visto esta ter direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 7.1, alínea "c", assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, no prazo legal;

BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, por apresentar o que refere o item 8.3.1., alínea "g" - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, com prazo expirado, o que leva de início à sua inabilitação visto ter direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – item 7.1, alínea "c", assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, no prazo legal.

Assim, continuando os trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar **INABILITADAS** pelos motivos a seguir acostados as empresas:

GLAUDISSON RENOS ASSUNÇÃO SILVA - LTDA, apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea "e" -Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal em cópia simples, o que não levaria a sua inabilitação. porém o representante, presente na abertura dos envelopes, não apresentou via original para conferência e autenticação em banca por esta Comissão, assim, estando inabilitada com fundamento no item 8.3, do Edital: MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI-EPP, apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea "f" - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS) item 8.3.1., alínea "d" - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa), estas com prazo expirado, o que não levaria à sua inabilitação visto esta ter direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 7.1, alínea "c", assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, no prazo legal, contudo, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital, ainda, a documentação apresentada pela empresa referente ao item apresentou item 8.3.1., alínea "m" Qualificação Técnica-Profissional, não cumpre as exigências do edital por não estarem devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT desta feita, estando esta inabilitada nos termos aqui descritos om fundamento no item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório;

Página 1 de 2



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, - conforme análise feita pelos setora de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital. Rubrica DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA, - conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I. § 1º da Lei nº

8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital: PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, - conforme análise feita pelo setor de engenharia do

município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital;

BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI, - conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I. § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "l" do Edital;

F S S RANGEL LTDA, - conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital;

W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, - conforme análise feita pelo setor de engenharia do município a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital;

ENGESERV CONSTRUTORA LTDA, apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea "e" - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal em cópia simples, o que não levaria a sua inabilitação, porém o representante, presente na abertura dos envelopes, não apresentou via original para conferência e autenticação em banca por esta Comissão, ainda, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital;

ROSA BARROS - JOSE ROSINALDO RIBERO BARROS LTDA, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "Í" do Edital;

B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea "d" - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Dívida Ativa), 8.3.1., alínea "i" - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ambas com prazo expirado, o que não levaria a sua inabilitação, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, ainda a empresa deixou de apresentar o que refere o item 8.3.1., alínea "e" - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, na sua documentação consta certidão municipal de empresa diversa e não participante do certame, a Administração Pública tem o dever de coibir a possível prática de conluio entre empesas entende pela irregularidade da participação da licitante, bem como conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "l" do Edital.

As demais licitantes seiam: V J MIGUEL ENGENHARIA LTDA, EMILENY O, DA SILVA EIRELI - EPP. ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CONSTRUÇÕES GONÇALVES LIMA - LTDA, CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA, E DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cumpriram os requisitos de habilitação elencados no Edital, e comprovando a Capacidade Técnica-Operacional, e Qualificação Técnica-Profissional, assim são declaradas HABILITADAS no presente feito. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. O feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site http://www.sitionovo.ma.gov.br/diariooficial, por este ato ficam as empresas interessadas NOTIFICADAS do resultado da análise e julgamento proferido sobre os documentos de habilitação. Bem como, fica aberto prazo legal para a as licitantes que detém os direitos da LC nº 123/2006, querendo, atualizem os documentos necessários. Transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestações, ou havendo e decididos os recursos interpostos, esta Comissão dará prosseguimento na tramitação deste certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sítio Novo/MA, aos 06 de Julho de 2023.

10 NNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL

Warren MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA Membro CPL

NEIDES DE SOUSA MENDE Membro CPL/Suplente

Página 2 de 2



Quinta, 06 de Julho de 2023 ANO: 4 | Nº 546

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.



RESULTADO

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO - Tomada de Preços - Nº 008/2023 - CPL.

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 008/2023 - CPL OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para a Revitalização Do Parque De Vaquejada Protásio José Marinho Na Sede Do Município De Sítio Novo - MA. Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, composta pela Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues - Membro CPL, considerando, os envelopes de documentação de habilitação foram abertos aos 21 de Junho de 2023 às 10:30 hs (dez horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, em sessão pública, examinados e rubricados pelos presentes (licitantes e comissão), bem como, querendo estas, forma colhidas as alegações das licitantes. Porém, devido à complexidade dos documentos e grande quantidade, houve a necessidade, de serem abertos os envelopes, examinados e rubricados os documentos em sessão pública, e então remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, para posterior julgamento em sessão reservada da Comissão De Licitações. Registre-se que, recebidos os autos, bem como o resultado da análise Setor de engenharia do Município, quanto da análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, a Comissão passou ao julgamento das documentações de habilitação na forma que segue. Primeiramente, faça-se constar que, conforme decisão e ratificação acostadas aos autos e devidamente publicadas no Diário Oficial Do Município no site http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficialpara conhecimento das interessadas, a empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA está credenciada nos presentes autos. Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar HABILITADAS PROVISORIAMENTE pelos motivos a seguir acostados as empresas: I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea "e" - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Imobiliários) inválida ao ser consultada - respeitando o que reza o item 8.5. onde diz que as certidões e os documentos expedidos pela internet e que possuam código para validação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, a ser feita pela Comissão, tal fato não leva de pronto a inabilitação da licitante, visto esta ter direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 7.1, alínea "c", assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, no prazo legal; BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, por apresentar o que refere o item 8.3.1., alínea "g" - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, com prazo expirado, o que leva de início à sua inabilitação visto ter direito aos beneficios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 7.1, alínea "c", assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, no prazo legal. Assim, continuando os trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar INABILITADAS pelos motivos a seguir acostados as empresas: GLAUDISSON RENOS ASSUNÇÃO SILVA - LTDA, apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea "e" -Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal em cópia simples, o que não levaria a sua inabilitação, porém o representante, presente na abertura dos envelopes, não apresentou via original para conferência e autenticação em banca por esta Comissão, assim, estando inabilitada com fundamento no item 8.3. do Edital; MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI-EPP, apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea "f" - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF do FGTS) item 8.3.1., alínea "d" - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Dívida Ativa), estas com prazo expirado, o que não levaria à sua inabilitação visto esta ter direito aos beneficios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 7.1, alinea "c", assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, no prazo legal, contudo, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo





SÍTIO NOVO- MA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Quinta, 06 de Julho de 2023 ANO: 4 | Nº 546 ISSN 2764-2828

\$Q3156

exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1. Unea "# do Edital, ainda, a documentação apresentada pela empresa referente ao item apresentou item 8.3.1., alínea "m" Qual ricação Técnica-Profissional, não cumpre as exigências do edital por não estarem devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT desta feita, estando esta inabilitada nos termos aqui descritos om fundamento no item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório; NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, - conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "l" do Edital; DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital: PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, - conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "l" do Edital; BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI, - conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "l" do Edital; F S S RANGEL LTDA, - conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "1" do Edital; W C SERVICOS E EMPREENDIMENTOS. – conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "l" do Edital; ENGESERV CONSTRUTORA LTDA, apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea "e" - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal em cópia simples, o que não levaria a sua inabilitação, porém o representante, presente na abertura dos envelopes, não apresentou via original para conferência e autenticação em banca por esta Comissão, ainda, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital; ROSA BARROS - JOSE ROSINALDO RIBERO BARROS LTDA, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "l" do Edital; B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea "d" -Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Dívida Ativa), 8.3.1., alínea "i" - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ambas com prazo expirado, o que não levaria a sua inabilitação, visto os beneficios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 9.1 c/c 10.3.5, assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, ainda a empresa deixou de apresentar o que refere o item 8.3.1., alínea "e" - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, na sua documentação consta certidão municipal de empresa diversa e não participante do certame, a Administração Pública tem o dever de coibir a possível prática de conluio entre empesas entende pela irregularidade da participação da licitante, bem como conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "1" do Edital. As demais licitantes sejam: V J MIGUEL ENGENHARIA LTDA, EMILENY O. DA SILVA EIRELI - EPP, ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CONSTRUÇÕES GONÇALVES LIMA - LTDA, CONSTRUÇÃO SERVICOS MIL LTDA, E DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cumpriram os requisitos de habilitação elencados no Edital, e comprovando a Capacidade Técnica-Operacional, e Qualificação Técnica-Profissional, assim são declaradas HABILITADAS no presente feito. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. O feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial, por este ato ficam as empresas interessadas NOTIFICADAS do resultado da análise e julgamento proferido sobre os documentos de habilitação. Bem como, fica aberto prazo legal para a as licitantes que detém os direitos da LC nº 123/2006, querendo, atualizem os documentos necessários. Transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestações, ou havendo e decididos os





Quinta, 06 de Julho de 2023 ANO: 4 | Nº 546 ISSN 276452518

recursos interpostos, esta Comissão dará prosseguimento na tramitação deste certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sítio Novo/MA, aos 06 de Julio de 2023. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL MARCOS DANILO DA SILVA MOREHRA Membro CPL MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Membro CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$lxc81/qTvlX

ANALISE

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - Tomada de Preço - Nº 008/2023 - CPL.

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL TOMADA DE PREÇO (TP) № 008/2023 OBJETO: REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA PROTÁSIO JOSÉ MARINHO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA. EMPRESAS ANALISADAS: 1 - PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA-ME; CNPJ N°: 31.457.905/0001-19; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 2 - NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI; CNPJ Nº: 14.794.268/0001-57; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 3 - GLAUDISSON RENIS ASSUNÇÃO SILVA LTDA; CNPJ Nº: 10.540.733/0001-72; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 4 - I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA; CNPJ Nº: 20.226.913/0001-38; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou servicos com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 5 - SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N°: 23.579.268/0001-25; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 6 - CONSTRUÇÃO SERVICOS MIL LTDA EPP; CNPJ N °: 21.322.257/0001-30; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 7 - DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N º: 24.292.364/0001-50; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I,





SÍTIO NOVO- MA DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Quinta, 06 de Julho de 2023 ANO: 4 | Nº 546

\$Q3158

§ 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da les ação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 8 - BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELL CNPJ N °: 22.165.924/0001-80; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 9 - MP EMPREENDIMETOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI; CNPJ N º: 04.022.585/0001-00; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 10 - BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N °: 05.791.171/0001-08; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou servicos com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. 1, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 11 - W C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N º: 37.113.308/0001-53; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de major relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 12 - VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA; CNPJ N °: 42.764.435/0001-52; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 13 - EMILENY O DA SILVA EIRELI-EPP; CNPJ Nº: 19.495.939/0001-00; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 14 - ARSS CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ N º: 23.706.563/0001-03; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou servicos com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 15 - B.A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N °: 09.534.152/0001-49; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 16 - F S S RANGEL LTDA; CNPJ N °: 35.908.210/0001-67; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I,



FQ3159

§ 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da ligitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 17 - DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ N°: 21.398.119/0001-34; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitario compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 18 - JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA; CNPJ N °: 08.866.317/0001-17; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1° da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 19 - ENGESERV CONSTRUTORA LTDA; CNPJ N°:31.570.201/0001-58; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante. NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 20 - CONSTRUÇÕES GONÇALVES LIMA LTDA; CNPJ N°:07.540.308/0001-79; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "l" do Edital. 06 de julho de 2023, Sítio Novo - MA. Marcos André Oliveira Sousa Engenheiro Civil CREA/RNP Nº 191948843-0

> Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho Código identificador: nbwvpnzfegi20230706150731

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de Preço - Nº 009/2023 - CPL.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 – CPL OBJETO: Contratação De empresa para a recuperação de estradas vicinais no município de Sítio Novo – MA (Povoado Paciência ao Povoado Retiro), de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 24 de Julho de 2023 às 08:30 hs. ENDEREÇO: Av. Leonardo de Almeida s/n Centro – Sítio Novo – MA TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia, mural de licitações do TCE ou via e-mail cplsitionovoma@outlook.com ou mediante solicitação à CPL e o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo – MA. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO – PRESIDENTE CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho Código identificador: \$y.8LCUqNNeL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ADJ - Tomada de Preços -Nº 001/2023 - CPL.

